

Comparação das Instruções Normativas sobre o Programa de Gestão

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-65-de-30-de-julho-de-2020-269669395	https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp-seges/sedgg/me-n-89-de-13-de-dezembro-de-2022-451152923
Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão.	Estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, relativas à implementação e execução de Programa de Gestão e Desempenho - PGD.
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de programa de gestão.	Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg relativos à implementação de Programa de Gestão e Desempenho - PGD.
<p>Art. 2º Podem participar do programa de gestão:</p> <p>I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;</p> <p>II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;</p> <p>III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e</p> <p>IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.</p> <p>§1º A participação dos empregados públicos de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.</p>	<p>Art. 2º Podem participar do PGD:</p> <p>I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;</p> <p>II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;</p> <p>III - empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;</p> <p>IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e</p> <p>V - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.</p> <p>Parágrafo único. São considerados participantes, os agentes públicos previstos no caput que tenham plano de trabalho pactuado.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>§2º A participação dos contratados temporários de que trata o inciso IV do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.</p>	
<p>Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:</p> <p>I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes;</p> <p>II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;</p> <p>III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;</p> <p>IV - unidade: setor de nível não inferior ao de Secretaria no âmbito dos Ministérios, ou equivalente nas autarquias e fundações públicas;</p> <p>V - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade, correspondente a, no mínimo, Secretário ou equivalente;</p> <p>VI - chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao participante;</p> <p>VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das</p>	<p>Art. 1º, Parágrafo único. O PGD é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes com foco na entrega por resultados, de forma presencial ou em teletrabalho, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços desempenhados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.</p> <p>Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:</p> <p>I - atividade: o conjunto de ações realizadas pelo participante, registrada em plano de trabalho, visando contribuir para as entregas da unidade de execução;</p> <p>II - atividade síncrona: aquela em que a sua execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada de forma presencial ou virtual;</p> <p>III - atividade assíncrona: aquela em que a sua execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou de forma que seja necessário exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada presencialmente ou não;</p> <p>IV - cliente-usuário: demandante ou destinatário das entregas finais da unidade de execução, podendo ser interno à organização ou externo;</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Instrução Normativa;</p> <p>VIII - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Instrução Normativa;</p> <p>IX - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Instrução Normativa;</p> <p>X - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;</p> <p>XI - área de gestão de pessoas: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional de Ministério, de autarquia ou de fundação pública competente para implementação da política de pessoal; e</p> <p>XII - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional de Ministério, de autarquia ou de fundação pública que tenha competência relativa à gestão estratégica e à avaliação de resultados.</p>	<p>V - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante das atividades dos participantes;</p> <p>VI - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;</p> <p>VII - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos e clientes-usuários;</p> <p>VIII - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar a jornada de trabalho do participante para realização de atividades vinculadas ao plano de entregas da unidade de execução;</p> <p>IX - unidade de execução: qualquer unidade administrativa hierarquicamente inferior à unidade instituidora, responsável pelo ciclo de execução do PGD; e</p> <p>X - unidade instituidora: autarquia, fundação, ou unidade administrativa da administração direta, de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente, responsável pela instituição do PGD.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>Art. 4º O programa de gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.</p>	
<p>Art. 5º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.</p> <p>§ 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:</p> <p>I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;</p> <p>II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou</p> <p>III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.</p> <p>§ 2º O teletrabalho não poderá:</p> <p>I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e</p> <p>II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.</p>	
<p>Art. 6º São objetivos do programa de gestão:</p> <p>I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;</p> <p>II - contribuir com a redução de custos no poder público;</p> <p>III - atrair e manter novos talentos;</p>	<p>Art. 3º São objetivos do PGD:</p> <p>I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria do desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;</p> <p>V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;</p> <p>VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;</p> <p>VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e</p> <p>VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.</p>	<p>II - aprimorar o desempenho individual em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;</p> <p>III - estimular a cultura de planejamento institucional;</p> <p>IV - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;</p> <p>V - possibilitar a redução de despesas administrativas;</p> <p>VI - promover a melhoria da qualidade de vida dos participantes;</p> <p>VII - atrair e reter talentos;</p> <p>VIII - fomentar a cultura da inovação e da transformação digital; e</p> <p>IX - disseminar a gestão fundamentada na sustentabilidade ambiental.</p>
<p>Art. 7º A implementação de programa de gestão é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.</p>	
<p>Art. 8º A implementação do programa de gestão observará as seguintes fases:</p> <p>I - autorização pelo Ministro de Estado;</p> <p>II - elaboração e aprovação dos procedimentos gerais;</p> <p>III - execução do programa de gestão; e</p> <p>IV - acompanhamento do programa de gestão.</p>	<p>Art. 5º A implementação do PGD observará as etapas de autorização, instituição e execução do respectivo ciclo.</p>
<p>Art. 9º A implementação do programa de gestão dependerá de ato autorizativo do Ministro de Estado, mediante provocação motivada que demonstre que os resultados dos participantes</p>	<p>Art. 6º A autorização para instituição do PGD dar-se-á por ato dos dirigentes máximos dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República e das autoridades máximas das entidades, sendo permitida a delegação aos dois</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>de futuros programas de gestão possam ser efetivamente mensuráveis.</p> <p>Parágrafo único. No ato de autorização de que trata o caput, o Ministro de Estado poderá:</p> <p>I - compreender, cumulativa ou exclusivamente, o Ministério, as autarquias ou as fundações públicas supervisionadas, indistinta ou individualmente;</p> <p>II - restringir ou excluir determinadas unidades da abrangência do programa de gestão; e</p> <p>III - restringir os regimes de execução do programa de gestão.</p>	<p>níveis hierárquicos imediatamente inferiores com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.</p> <p>§ 1º A autorização de que trata o caput é discricionária e poderá ser suspensa ou revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.</p> <p>§ 2º O ato de que trata o caput poderá prever:</p> <p>I - que o PGD seja instituído de forma obrigatória pelas autoridades de que trata o art. 7º desta Instrução Normativa para todos os agentes públicos do órgão ou entidade;</p> <p>II - critérios adicionais para a concessão de autorização para teletrabalho no exterior, nos termos dispostos no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;</p> <p>III - prazos de antecedência mínimo e máximo para, após pedido de participante em teletrabalho, efetivar a transferência para a modalidade presencial ou o desligamento do PGD; e</p> <p>IV - a unidade responsável pelo acompanhamento do PGD no âmbito do órgão ou entidade.</p> <p>§ 3º Ainda que o PGD seja instituído de forma obrigatória, nos termos do inciso I do § 2º, a adesão à modalidade teletrabalho dependerá de manifestação de interesse do servidor.</p> <p>§ 4º O ato de autorização para instituição do PGD será divulgado em sítio eletrônico do órgão ou entidade.</p>
<p>Art. 10. O dirigente da unidade deverá editar ato normativo que estabeleça os procedimentos gerais de como será instituído o programa de gestão na unidade, que deverá conter:</p>	<p>Art. 7º A instituição do PGD dar-se-á por meio de ato do dirigente máximo da unidade instituidora, que deverá conter:</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>I - a tabela de atividades com as informações de que trata o § 2º do art. 26;</p> <p>II - os regimes de execução passíveis de adoção no programa de gestão;</p> <p>III - as hipóteses de vedação à participação, quando houver;</p> <p>IV - os resultados e benefícios esperados para a instituição;</p> <p>V - o percentual mínimo ou máximo de participantes em cada unidade, bem como a necessidade de fixação de tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, quando for o caso;</p> <p>VI - o percentual mínimo e máximo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais, caso a unidade opte por essa fixação;</p> <p>VII - termo de ciência e responsabilidade que será assinado pelo participante do programa de gestão e pela chefia imediata; e</p> <p>VIII - prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.</p> <p>§ 1º O ato normativo de que trata o caput será publicado no Diário Oficial da União e divulgado em sítio eletrônico do órgão ou entidade.</p> <p>§ 2º A tabela de atividades de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborada pelo diretor ou equivalente, ou delegada para unidades subordinadas em nível não inferior ao de Coordenação-Geral ou equivalente, com apoio da área responsável pelo acompanhamento de</p>	<p>I - os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD;</p> <p>II - as modalidades e regimes de execução;</p> <p>III - o quantitativo de vagas por modalidade;</p> <p>IV - as vedações à participação, se houver;</p> <p>V - o conteúdo mínimo do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR;</p> <p>VI - o prazo de antecedência mínimo para as eventuais convocações presenciais, que não poderá ser inferior a vinte e quatro horas, salvo necessidade devidamente justificada com base no interesse público; e</p> <p>VII - a prioridade na seleção para participação no programa, na hipótese do art. 11 desta Instrução Normativa, observará a seguinte ordem de preferência:</p> <p>a) pessoas com deficiência, com necessidades especiais ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;</p> <p>b) com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;</p> <p>c) gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação; e</p> <p>d) com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.</p> <p>Parágrafo único. O ato de instituição do PGD será de competência do Chefe de Gabinete, no âmbito dos gabinetes dos Ministros de Estado.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>resultados institucionais e da área de gestão de pessoas do órgão ou da entidade, quando for o caso, e aprovado pela dirigente da unidade à qual esteja imediatamente subordinado.</p> <p>§ 3º Na hipótese de delegação prevista no § 2º, compete à autoridade delegante validar as tabelas de atividades apresentadas pelas autoridades delegadas e encaminhá-las à autoridade competente para sua aprovação.</p> <p>§ 4º Na tabela de atividades de que trata o inciso I do caput é vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados.</p> <p>§ 5º O ato normativo de que trata o caput poderá ser elaborado conjuntamente por mais de uma unidade, caso executem as atividades por meio de procedimentos e rotinas com características semelhantes.</p> <p>§ 6º A tabela de atividades e o termo de ciência e responsabilidade a que se referem os incisos I e VII do caput deverão ser registrados em sistema informatizado apropriado, nos termos do art. 26.</p> <p>§ 7º A iniciativa de implantar o programa de gestão na unidade poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação.</p> <p>§ 8º O estabelecimento de percentual mínimo de produtividade adicional de que trata o inciso VI do caput, quando houver, deverá ser compatível com a jornada de trabalho regular dos participantes.</p>	
<p>Art. 11. O dirigente da unidade dará conhecimento aos seus subordinados do teor do ato normativo de que trata o art. 10 e do interesse da unidade na implementação do programa de gestão.</p>	<p>Art. 8º O ato de instituição do PGD:</p> <p>I - poderá prever critérios adicionais de priorização para a seleção de participantes, além dos estabelecidos no inciso VII do art. 7º desta Instrução Normativa, considerando o resultado da última avaliação do plano de</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>Parágrafo único. O dirigente da unidade divulgará os critérios técnicos necessários para adesão dos interessados ao programa de gestão, podendo conter, entre outras especificidades:</p> <p>I - total de vagas;</p> <p>II - regimes de execução;</p> <p>III - vedações à participação;</p> <p>IV - prazo de permanência no programa de gestão, quando aplicável;</p> <p>V - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade; e</p> <p>VI - infraestrutura mínima necessária ao interessado na participação.</p>	<p>trabalho do participante ou a avaliação de desempenho individual, quando houver;</p> <p>II - estabelecerá o revezamento de participantes do PGD entre as modalidades; e</p> <p>III - será divulgado em sítio eletrônico do órgão ou entidade.</p> <p>§ 1º As modalidades previstas no PGD, no ato de instituição do Programa, deverão observar a natureza das atividades a serem desenvolvidas pelos participantes e as competências das unidades de execução.</p> <p>§ 2º Os participantes cujas atribuições envolvam tratamento de dados sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deverão preferencialmente participar do PGD na modalidade presencial.</p> <p>§ 3º Os participantes do PGD que estiverem no teletrabalho em regime de execução integral somente poderão permanecer nessa modalidade por no máximo três ciclos consecutivos.</p> <p>§ 4º A unidade de execução deverá observar a presença física mínima diária de vinte por cento dos agentes públicos.</p> <p>§5º O quantitativo máximo de vagas disponibilizadas para o teletrabalho em regime de execução integral será de vinte por cento do total de agentes públicos de cada unidade instituidora e para o teletrabalho parcial será de no máximo setenta por cento.</p> <p>§ 6º Os percentuais definidos no § 5º somente poderão ser alterados caso sejam atendidos os critérios dispostos no Anexo desta Instrução Normativa, após solicitação formal encaminhada pelas autoridades de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa e autorização do Órgão Central do Sipec.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>§ 7º A autorização de que trata o § 6º poderá se basear exclusivamente nas informações prestadas pelas autoridades de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa.</p> <p>§ 8º A alteração de que trata o § 6º, no caso da modalidade teletrabalho em regime de execução integral, poderá ser estendida para no máximo cinquenta por cento.</p> <p>§ 9º Os servidores que estejam no primeiro ano do estágio probatório somente poderão desenvolver suas atividades na modalidade presencial, sendo facultado, no ato de instituição do PGD, ampliar a obrigatoriedade dessa modalidade para todo o período de estágio probatório, conforme a natureza da atividade desenvolvida.</p> <p>§ 10. Os ocupantes de Cargos Comissionados Executivos e de Funções Comissionadas Executivas de níveis 15 a 18, ou equivalentes somente poderão realizar atividades na modalidade presencial.</p> <p>§ 11. O ato de instituição do PGD poderá estabelecer percentuais mínimos e máximos, de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas, aos ocupantes de Cargos Comissionados Executivos e de Funções Comissionadas Executivas de níveis 1 a 14, ou equivalentes, para participação em cada modalidade e regime.</p> <p>§ 12. A execução de atividades em teletrabalho não poderá reduzir a capacidade de atendimento ao público interno e externo.</p> <p>§ 13º Aos participantes do PGD enquadrados nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 7º, desta Instrução Normativa, não se aplica o disposto no inciso II e § 3º deste artigo.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>§ 14º Não se incluem no quantitativo de vagas estabelecido no §5º os participantes enquadrados nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 7º desta Instrução Normativa.</p>
<p>Art. 12. Quando houver limitação de vagas, o dirigente da unidade selecionará, entre os interessados, aqueles que participarão do programa de gestão, fundamentando sua decisão.</p> <p>§ 1º A seleção pelo dirigente da unidade será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.</p> <p>§ 2º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o dirigente da unidade observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes:</p> <p>I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;</p> <p>II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;</p> <p>III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;</p> <p>IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;</p> <p>V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; ou</p> <p>VI - com vínculo efetivo.</p> <p>§ 3º Sempre que possível, o dirigente da unidade promoverá o revezamento entre os interessados em participar do programa de gestão.</p>	<p>Art. 11. Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, o chefe da unidade de execução deverá observar os critérios de priorização para seleção dos participantes, estabelecidos no ato da instituição.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>§ 4º O programa de gestão, quando instituído na unidade, poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.</p>	
	<p>Art. 12. O TCR a ser assinado pelo participante deverá conter as seguintes informações mínimas:</p> <p>I - responsabilidades dos participantes em relação às atividades e às metas a serem executadas;</p> <p>II - modalidade de execução do PGD;</p> <p>III - o(s) canal(is) de comunicação utilizado(s) pela equipe e o tempo de resposta desejável;</p> <p>IV - as ferramentas tecnológicas utilizadas no escritório digital; e</p> <p>V - declaração do participante manifestando sua ciência de que:</p> <p>a) a participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo dele ser desligado nas condições estabelecidas no art. 32 desta Instrução Normativa; e</p> <p>b) é vedado o pagamento das indenizações nas situações previstas nos arts. 51 e 52 desta Instrução Normativa.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de teletrabalho, além do disposto no caput, o TCR deverá conter:</p> <p>I - o prazo de antecedência para eventual convocação para comparecimento presencial,</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>de que trata o inciso VI do art. 7º desta Instrução Normativa;</p> <p>II - telefones para contato; e</p> <p>III - declaração do participante que atende às condições para participação no PGD e ciência de que:</p> <p>a) é vedada a execução de atividades por terceiros;</p> <p>b) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho estabelecidas pelo órgão ou entidade, conforme previsto no art.40 desta Instrução Normativa; e</p> <p>c) deverá estar disponível para atividades, reuniões periódicas e comunicações síncronas, presencialmente ou no escritório digital, caso convocado pelo chefe da unidade de execução, respeitado o horário de funcionamento do órgão ou entidade.</p>
	<p>Art. 9º O ciclo de execução do PGD é composto pelas seguintes fases:</p> <p>I - elaboração do plano de entregas da unidade;</p> <p>II - seleção dos participantes e assinatura do TCR;</p> <p>III - pactuação dos planos de trabalho do participante;</p> <p>IV - execução e monitoramento do plano de entregas da unidade e do plano de trabalho do participante; e</p> <p>V - avaliação do plano de entregas da unidade e do plano de trabalho do participante.</p> <p>§ 1º O ciclo de execução do PGD corresponderá à duração do plano de entregas da unidade de execução e terá prazo máximo de doze meses.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>§ 2º Qualquer unidade administrativa integrante da estrutura da unidade instituidora poderá ser unidade de execução do ciclo do PGD.</p>
	<p>Art. 10. O chefe da unidade de execução deverá elaborar plano de entregas contendo, no mínimo:</p> <p>I - data de início e de término; e</p> <p>II - as entregas da unidade com suas respectivas metas, prazos e clientes-usuários.</p> <p>§ 1º O plano de entregas deverá ser aprovado por nível hierárquico superior ao do chefe da unidade de execução que o elaborou.</p> <p>§ 2º O plano de entregas da unidade poderá ser ajustado desde que aprovado pelo nível hierárquico superior ao chefe da unidade de execução.</p> <p>§ 3º No caso do inciso II do caput, as metas poderão representar as entregas da unidade de execução planejadas para um período pré-determinado.</p> <p>§ 4º Excepcionalmente, o plano de entregas poderá ser utilizado por mais de uma unidade de execução, inclusive de níveis hierárquicos diferentes, sendo de responsabilidade do dirigente da unidade de execução de nível hierárquico mais alto a sua aprovação.</p> <p>§ 5º Na hipótese do § 4º, o plano de entregas deverá prever quais unidades de execução estarão a ele vinculadas.</p>
<p>Art. 13. O candidato selecionado pelo dirigente da unidade para participar do programa de gestão deverá assinar o plano de trabalho, que conterá:</p>	<p>Art. 13. O plano de trabalho do participante deverá prever:</p> <p>I - data de início e de término;</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;</p> <p>II - o regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;</p> <p>III - o termo de ciência e responsabilidade contendo, no mínimo:</p> <p>a) a declaração de que atende às condições para participação no programa de gestão;</p> <p>b) o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade;</p> <p>c) as atribuições e responsabilidades do participante;</p> <p>d) o dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;</p> <p>e) a declaração de que está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III desta Instrução Normativa;</p> <p>f) a declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36;</p> <p>g) a declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e</p> <p>h) a declaração de que está ciente quanto:</p>	<p>II - as atividades a serem executadas, com suas respectivas vinculações às entregas da unidade de execução;</p> <p>III - as horas destinadas à realização de cada atividade, cujo somatório deverá corresponder à jornada de trabalho disponível para o período; e</p> <p>IV - o TCR.</p> <p>§ 1º O plano de trabalho do participante deverá ser pactuado com o chefe da unidade de execução.</p> <p>§ 2º O plano de trabalho do participante na modalidade teletrabalho poderá prever metas adicionais em relação ao plano de trabalho dos participantes que estejam na modalidade presencial.</p> <p>§ 3º O plano de entregas, quando elaborado pela própria unidade de execução, substituirá o plano de trabalho do chefe da unidade, caso este opte por aderir ao PGD.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>1. ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber; e</p> <p>2. as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.</p> <p>§ 1º O plano de trabalho de que trata o caput será registrado em sistema informatizado conforme definido no art. 26.</p> <p>§ 2º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.</p> <p>§ 3º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na tabela de atividades conforme previsto no art. 26.</p> <p>§ 4º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no programa de gestão.</p>	
	<p>Art. 14. O total de horas de que trata o inciso III do caput do art. 13 desta Instrução Normativa, poderá ser:</p> <p>I - superior à jornada de trabalho disponível para o período, nos casos de compensação; ou</p> <p>II - inferior à jornada de trabalho disponível para o período, nos casos de utilização de crédito de horas ou nos casos de ajustes para compensação posterior.</p> <p>Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o chefe da unidade de execução deverá observar as hipóteses de compensação ou</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	dispensa de jornada previstas em legislações específicas e em diretrizes estabelecidas pelo Órgão Central do Sipec.
	<p>Art. 15. A critério do chefe da unidade de execução, o participante poderá pactuar a realização de atividades com outras unidades de execução, devendo:</p> <p>I - registrar em seu plano de trabalho as atividades vinculadas a plano de entregas de outras unidades de execução; e</p> <p>II - pactuar planos de trabalho complementares, estabelecendo a quantidade de horas da jornada de trabalho do participante que será disponibilizada.</p> <p>Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos I e II do caput não caracterizam alteração da unidade de exercício e deverão ser autorizadas pelo chefe da unidade de execução de onde o participante estiver em exercício.</p>
	<p>Art. 16. O plano de trabalho do participante poderá ser ajustado e repactuado:</p> <p>I - quando houver alterações no plano de entregas da unidade de execução;</p> <p>II - por necessidade do serviço;</p> <p>III - para fins de ajuste de jornada de trabalho; ou</p> <p>IV - quando houver ocorrências como licenças e afastamentos ou outras situações que impeçam a realização das suas atividades ou que impactem o plano de entregas da unidade.</p>
	<p>Art. 17. O plano de entregas da unidade será avaliado mensalmente em sistema informatizado pelo nível hierárquico superior ao do chefe da unidade de execução, considerando:</p> <p>I - o alcance das metas;</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>II - o cumprimento dos prazos;</p> <p>III- as justificativas para descumprimentos das metas e atrasos; e</p> <p>IV - as solicitações de ajustes no plano de entregas.</p> <p>§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer até trinta dias após a data de término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:</p> <p>I - excepcional: atende as metas e as entregas com reconhecida excelência, distinguindo-se positivamente em relação aos demais;</p> <p>II - alto desempenho: atende as metas e as entregas com qualidade acima da média;</p> <p>III - adequado: atende as metas ou as entregas pactuadas, apresentando um resultado satisfatório e dentro do esperado; e</p> <p>IV - potencial de melhoria: as metas ou entregas não estão plenamente adequadas e podem ser aprimoradas.</p> <p>§ 2º As unidades instituidoras do PGD poderão utilizar escala de avaliação própria, desde que efetuem a conversão e enviem os dados na forma do art. 37 desta Instrução Normativa.</p> <p>§ 3º A avaliação do plano de entregas equivale à avaliação do plano de trabalho do chefe da unidade de execução para fins do disposto no art. 19 desta Instrução Normativa.</p>
<p>Art. 14. O plano de trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata, em até quarenta dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.</p>	<p>Art. 18. O plano de trabalho do participante será avaliado pelo chefe da unidade de execução, considerando:</p> <p>I - a qualidade das atividades e a efetividade de suas contribuições para as entregas da unidade; e</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>§ 1º A aferição que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.</p> <p>§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.</p>	<p>II - o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no TCR.</p> <p>Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do caput, o participante deverá registrar em sistema informatizado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente:</p> <p>I - a descrição das atividades realizadas;</p> <p>II - os eventuais descumprimentos de metas e atrasos; e</p> <p>III - os ajustes no plano de trabalho pactuado.</p> <p>Art. 19. O plano de trabalho do participante será avaliado, mensalmente, pelo chefe da unidade de execução, até o último dia do mês do registro de que trata o art. 18 desta Instrução Normativa, observando a seguinte escala:</p> <p>I - excepcional: atende as metas e as entregas com reconhecida excelência, distinguindo-se positivamente em relação aos demais;</p> <p>II - alto desempenho: atende as metas e as entregas com qualidade acima da média;</p> <p>III - adequado: atende as metas ou as entregas pactuadas, apresentando um resultado satisfatório e dentro do esperado; e</p> <p>IV - potencial de melhoria: as metas ou entregas não estão plenamente adequadas e podem ser aprimoradas.</p> <p>§ 1º As avaliações classificadas nos incisos I e IV do caput deverão ser justificadas pelo chefe da unidade de execução.</p> <p>§ 2º As unidades instituidoras do PGD poderão utilizar escala de avaliação própria, desde que efetuem a conversão na escala prevista no caput e enviem os dados na forma do art. 37 desta Instrução Normativa.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>Art. 20. Na hipótese de avaliação do plano de trabalho na escala do inciso IV do caput do art. 19, o participante deverá ser notificado por meio de correio eletrônico institucional, podendo registrar as suas considerações acerca da avaliação ou agendar uma conversa com seu avaliador no prazo de cinco dias do envio da notificação.</p> <p>§ 1º O chefe da unidade de execução poderá rever a avaliação do plano de trabalho em até trinta dias do registro das considerações do participante.</p> <p>§ 2º Mantida a avaliação, o participante poderá registrar as suas considerações ao nível hierárquico imediatamente superior ao do chefe da unidade de execução, que poderá rever a avaliação do plano de trabalho no prazo de trinta dias das considerações do participante.</p> <p>Art. 21. No caso de avaliação do plano de trabalho na escala do inciso IV do caput do art. 19, o chefe da unidade de execução deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas visando melhorar a atuação do participante no PGD:</p> <p>I - realizar acompanhamento periódico, intensificando diálogos sobre o desempenho do participante;</p> <p>II - pactuar plano especial de trabalho; e</p> <p>III - propor plano de desenvolvimento específico.</p> <p>§ 1º O plano especial de trabalho deverá ser:</p> <p>I - acompanhado de indicação das ações de melhoria que deverão ser observadas pelo participante;</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>II - avaliado com periodicidade menor do que a do plano de trabalho convencional; e</p> <p>III - realizado na modalidade presencial, por período previamente definido.</p> <p>§ 2º O plano especial de trabalho será pactuado sempre que a avaliação do plano de trabalho na escala potencial de melhoria ocorrer por três vezes no período de doze meses.</p> <p>§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deverá ser registrado em sistema informatizado ou no escritório digital.</p>
	<p>Art. 22. A participação em ações de desenvolvimento alinhadas com o disposto na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP deve ser incentivada pelo chefe da unidade de execução, independentemente do resultado da avaliação do plano de trabalho do participante.</p>
<p>Art. 15. Decorridos seis meses da publicação da norma de procedimentos gerais, o dirigente da unidade elaborará um relatório contendo:</p> <p>I - o grau de comprometimento dos participantes;</p> <p>II - a efetividade no alcance de metas e resultados;</p> <p>III - os benefícios e prejuízos para a unidade;</p> <p>IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o art. 26; e</p> <p>V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.</p> <p>§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo</p>	<p>Art. 23. Ao final do período de doze meses caberá à unidade instituidora examinar e avaliar todo ciclo de execução do PGD, estabelecendo análises comparativas entre os desempenhos das diferentes unidades de execução e avaliando a eficiência do Programa e de sua sistemática de avaliação.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>acompanhamento de resultados institucionais do órgão ou entidade.</p> <p>§ 2º As manifestações técnicas de que tratam o § 1º poderão indicar a necessidade de reformulação da norma de procedimentos gerais para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no programa de gestão.</p> <p>§ 3º Na hipótese do § 2º, a reformulação da norma de procedimentos gerais observará as considerações da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais.</p>	
<p>Art. 16. Ao término do prazo de seis meses, período considerado como ambientação, os órgãos e entidades que tenham implementado o programa de gestão deverão:</p> <p>I - revisar a parametrização do sistema de que trata o art. 26;</p> <p>II - enviar os dados a que se refere o art. 28, revisando, se necessário, o mecanismo de coleta das informações requeridas pelo órgão central do SIPEC.</p> <p>§ 1º Se necessário, os órgãos ou entidades poderão:</p> <p>I - realizar eventuais ajustes nas normas internas; e</p> <p>II - revisar o mapeamento da tabela de atividades de que trata o § 2º do art. 26.</p> <p>§ 2º Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.</p>	
<p>Art. 17. Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação de programa de gestão, os órgãos e entidades participantes deverão</p>	

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>elaborar relatório gerencial contendo, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:</p> <p>a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;</p> <p>b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;</p> <p>c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;</p> <p>d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão;</p> <p>e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e</p> <p>f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.</p> <p>II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:</p> <p>a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;</p> <p>b) dificuldades enfrentadas;</p> <p>c) boas práticas implementadas; e</p> <p>d) sugestões de aperfeiçoamento desta Instrução Normativa, quando houver.</p> <p>Parágrafo único. O órgão providenciará o encaminhamento do relatório de que trata o caput ao órgão central do SIPEC, para fins de informações gerenciais, na forma do art. 28, anualmente, até 30 de novembro.</p>	
	<p>Art. 24. O PGD poderá ocorrer nas seguintes modalidades:</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>I - presencial; ou</p> <p>II - teletrabalho.</p> <p>§ 1º A modalidade de teletrabalho poderá ter os seguintes regimes de execução:</p> <p>I - integral; ou</p> <p>II - parcial.</p> <p>§ 2º Ficam dispensados do controle de frequência, na totalidade de sua jornada, somente os participantes do PGD que atuam na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral.</p> <p>§ 3º Os participantes do PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial, deverão registrar sua respectiva jornada diária em sistema eletrônico de frequência nos dias que estiverem presencialmente em sua unidade de exercício.</p>
	<p>Art. 25. A modalidade presencial abrange os casos em que a totalidade da jornada de trabalho ocorre presencialmente na unidade de exercício, ou por meio de trabalho externo.</p> <p>§ 1º Considera-se trabalho externo todo aquele realizado fora da unidade de exercício, com exceção da modalidade de trabalho disciplinada no caput do art. 26 desta Instrução Normativa.</p> <p>§ 2º O trabalho externo poderá se enquadrar na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial quando apenas parte da jornada de trabalho ocorrer externamente.</p> <p>§ 3º O participante poderá solicitar a alteração da modalidade do PGD para presencial, independentemente do interesse da Administração, a qualquer momento, observado o disposto no inciso III do § 2º do art. 6º desta Instrução Normativa.</p>

<p>Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)</p>	<p>Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)</p>
	<p>Art. 26. O teletrabalho em regime de execução integral abrange os casos em que o participante realiza a totalidade da sua jornada remotamente.</p> <p>Parágrafo único. O agente público em teletrabalho poderá ser convocado para comparecimento presencial, observada a antecedência mínima prevista no ato da instituição do PGD e no TCR.</p>
	<p>Art. 27. O teletrabalho no exterior abrange os casos em que o agente público esteja formalmente autorizado a desempenhar as atribuições do cargo, emprego ou função fora do território nacional, nos termos do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.</p> <p>§ 1º O teletrabalho no exterior somente será admitido com autorização específica da respectiva autoridade de que trata o caput do art. 6º, permitida a delegação ao nível hierárquico imediatamente inferior, vedada a subdelegação.</p> <p>§ 2º A autorização de que trata o § 1º deverá ser publicada no Diário Oficial da União e indicar o local em que o servidor passará a desempenhar suas atividades.</p> <p>§ 3º O afastamento do servidor do país somente poderá ocorrer após a publicação da autorização no Diário Oficial da União.</p> <p>§ 4º A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício do servidor autorizado a desempenhar o teletrabalho no exterior deverá efetivar o registro nos assentamentos funcionais do servidor.</p> <p>§ 5º Ficarão mantidas as regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, ao agente público em teletrabalho no exterior como se estivesse em exercício no território nacional.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>Art. 28. O teletrabalho no exterior somente será admitido:</p> <p>I - para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório;</p> <p>II - no interesse da administração; e</p> <p>III - por prazo determinado.</p> <p>§ 1º Poderá ser permitida, de forma justificada, a realização de teletrabalho no exterior por:</p> <p>I - empregados de estatais em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional com ocupação de cargo em comissão, desde que a entidade de origem autorize a prestação de teletrabalho no exterior; ou</p> <p>II - empregados que façam parte dos quadros permanentes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.</p> <p>§ 2º O prazo de teletrabalho no exterior será de até três anos, permitida a renovação por período igual ou inferior, salvo nos casos previstos no art. 29 desta Instrução Normativa, quando coincidirá com o tempo de duração do fato que o justificou.</p>
	<p>Art. 29. O teletrabalho no exterior poderá ser admitido em substituição a:</p> <p>I - afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;</p> <p>II - exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;</p> <p>III - acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos arts. 95 e 96 da Lei nº 8.112, de 1990;</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>IV - remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou</p> <p>V - licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.</p> <p>§ 1º Para a instrução do pedido de teletrabalho no exterior em substituição à licença de que trata o inciso V do caput, é suficiente ao requerente comprovar o vínculo empregatício do cônjuge e a respectiva transferência para trabalhar no exterior.</p> <p>§ 2º As autoridades de que trata o caput do art. 6º desta Instrução Normativa poderão estabelecer outros critérios para autorização do exercício do teletrabalho no exterior, além dos previstos no caput.</p> <p>§ 3º O número de participantes em teletrabalho no exterior autorizados com base nos critérios previstos no § 2º não poderá ultrapassar dez por cento do total de vagas estabelecido no ato de instituição de que trata o inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa.</p> <p>§ 4º A convocação do participante do PGD em teletrabalho no exterior deverá ser realizada somente em situações que o seu não comparecimento possa causar prejuízo ao interesse da Administração.</p>
	<p>Art. 30. O plano de trabalho do participante em teletrabalho no exterior deverá possuir um regime de acompanhamento específico, que preveja monitoramento com maior frequência, diálogos periódicos sobre o desempenho do participante e avaliação qualitativa diferenciada, conforme a natureza da atividade desempenhada.</p>
	<p>Art. 31. O teletrabalho em regime de execução parcial ocorre quando o</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>participante exerce parte de suas atribuições remotamente e parte presencialmente em sua unidade de exercício.</p> <p>Parágrafo único. O teletrabalho em regime de execução parcial deverá ocorrer de forma que o participante exerça suas atividades presencialmente, durante no mínimo quarenta por cento da jornada semanal, de maneira regular e pré-estabelecida, respeitada a respectiva jornada diária.</p>
<p>Art. 18. O dirigente da unidade poderá, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer hipóteses de vedação à participação no programa de gestão.</p>	
<p>Art. 19. O dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão:</p> <p>I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias;</p> <p>II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;</p> <p>III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho a que se refere o art. 13 e do termo de ciência e responsabilidade;</p> <p>IV - pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;</p> <p>V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;</p> <p>VI - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;</p>	<p>Art. 32. O participante será desligado do PGD nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - a pedido, independentemente do interesse da Administração, a qualquer momento, salvo no caso de PGD instituído de forma obrigatória, nos termos do inciso I do § 2º do art. 6º;</p> <p>II - no interesse da Administração, por razões de conveniência, necessidade ou dimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;</p> <p>III - em virtude de alteração da unidade de exercício;</p> <p>IV - se o PGD for revogado ou suspenso pelas autoridades referidas no caput do art. 6º desta Instrução Normativa; ou</p> <p>V - em razão de comprovado descumprimento do TCR.</p> <p>§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:</p> <p>I - determinado pelo órgão ou entidade, no caso de desligamento a pedido;</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais da unidade, quando houver; e</p> <p>VIII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 desta Instrução Normativa.</p>	<p>II - de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, e V do caput; ou</p> <p>III - de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do caput, para participantes em teletrabalho no exterior.</p> <p>§ 2º Os prazos previstos nos incisos II e III do § 1º somente poderão ser reduzidos na hipótese prevista no inciso IV do caput, mediante apresentação de justificativa das autoridades referidas no caput do art. 6º desta Instrução Normativa.</p> <p>§ 3º O participante deverá continuar realizando as atividades previstas no plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.</p>
<p>Art. 20. O Ministro de Estado poderá, excepcionalmente, suspender o programa de gestão, bem como alterar ou revogar a respectiva norma de procedimentos gerais, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.</p> <p>Parágrafo único. O participante deverá atender às novas regras da norma de procedimentos gerais e do programa de gestão alterados, conforme os prazos mencionados no ato que as modificarem.</p>	
<p>Art. 21. Nas hipóteses de que tratam os arts. 19 e 20, o participante continuará em regular exercício das atividades no programa de gestão até que seja notificado do ato de desligamento, suspensão ou revogação da norma de procedimentos gerais e do programa de gestão.</p> <p>Parágrafo único. A notificação de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a dez dias, para que o participante do programa de gestão volte a se submeter ao controle de frequência.</p>	

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>Art. 22. Constituem atribuições e responsabilidades do participante de programa de gestão:</p> <p>I - assinar termo de ciência e responsabilidade;</p> <p>II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;</p> <p>III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;</p> <p>IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;</p> <p>V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;</p> <p>VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;</p> <p>VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;</p> <p>VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;</p>	<p>Art. 36. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do PGD:</p> <p>I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;</p> <p>II - atender às convocações para comparecimento presencial à unidade;</p> <p>III - acessar diariamente o escritório digital e o e-mail corporativo, além de outras ferramentas de comunicação institucional, e responder às comunicações no tempo estabelecido no TCR;</p> <p>IV - manter, sempre que possível e solicitado, a câmera aberta nas reuniões virtuais;</p> <p>V - informar e manter atualizado, no Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal, número de telefone, fixo ou móvel, para comunicações com a chefia, membros da equipe e público externo que necessitar contatá-lo;</p> <p>VI - manter atualizado o endereço de domicílio no assentamento funcional;</p> <p>VII - manter o chefe da unidade de execução informado acerca da evolução do trabalho e comunicá-lo sobre a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos;</p> <p>VIII - zelar pelas informações acessadas, mediante observância das normas de segurança da informação;</p> <p>IX - observar as diferenças de fuso horário do país em que residir para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pelo órgão ou entidade de exercício, nos casos de teletrabalho no exterior;</p> <p>X - observar os procedimentos relacionados à guarda documental constantes de regulamentação própria, nos casos que</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e</p> <p>X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.</p>	<p>necessitar retirar processos e demais documentos das dependências da unidade;</p> <p>XI - providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias ao exercício do teletrabalho, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas, salvo no caso previsto no art. 58 desta Instrução Normativa;</p> <p>XII - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos de informática cuja retirada foi autorizada nos termos do art. 58 desta Instrução Normativa; e</p> <p>XIII - observar o cumprimento das legislações que regulamentam as questões relativas à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas e de conflito de interesses.</p> <p>§ 1º Na hipótese do inciso V do caput, os órgãos e entidades poderão redirecionar automaticamente chamadas para o número de telefone fixo ou móvel informado pelo participante, nos casos de necessidade de livre divulgação dentro do órgão ou da entidade e para o público externo.</p> <p>§ 2º O cumprimento do disposto no inciso VII do caput não dispensa a apresentação de atestados, declarações, certidões ou outros documentos comprobatórios correlatos à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício.</p> <p>§ 3º Em situações de caso fortuito ou de força maior, ou se os equipamentos utilizados pelo participante em teletrabalho apresentarem baixa qualidade de conexão ou defeito, ainda que de forma intermitente, que prejudique o andamento dos trabalhos e a participação em reuniões, o participante deverá desenvolver suas atividades presencialmente em sua unidade de exercício ou no local definido pela</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	Administração, até que a situação seja normalizada.
<p>Art. 23. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.</p>	<p>Art. 36, inciso XI – [ao participante do PGD cabe] providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias ao exercício do teletrabalho, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas, salvo no caso previsto no art. 58 desta Instrução Normativa;</p>
<p>Art. 24. Compete ao dirigente da unidade:</p> <p>I - dar ampla divulgação das regras para participação no programa de gestão, nos termos da norma de procedimentos gerais do art. 10;</p> <p>II - divulgar nominalmente os participantes do programa de gestão, mantendo a relação atualizada;</p> <p>III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;</p> <p>IV - analisar os resultados do programa de gestão em sua unidade;</p> <p>V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;</p> <p>VI - colaborar com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais para melhor execução do programa de gestão;</p> <p>VII - sugerir à autoridade competente, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação da norma de procedimentos gerais e do programa de gestão; e</p> <p>VIII - manter contato permanente com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais, a</p>	<p>Art. 33. Compete ao dirigente da unidade instituidora:</p> <p>I - publicar o ato de instituição do PGD, nos termos do art. 7º desta Instrução Normativa;</p> <p>II - promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução com o planejamento institucional, quando houver; e</p> <p>III - monitorar o PGD no âmbito da unidade, buscando o atingimento dos objetivos estabelecidos no art. 3º desta Instrução Normativa.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão.	
<p>Art. 25. Compete ao chefe imediato:</p> <p>I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do programa de gestão;</p> <p>II - manter contato permanente com os participantes do programa de gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;</p> <p>III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;</p> <p>IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e</p> <p>V - registrar a evolução das atividades do programa de gestão nos relatórios periodicamente.</p>	<p>Art. 34. São atribuições e responsabilidades do chefe da unidade de execução:</p> <p>I - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;</p> <p>II - selecionar os participantes do PGD, nos termos do art. 11 desta Instrução Normativa;</p> <p>III - pactuar os planos de trabalho com os participantes;</p> <p>IV - acompanhar a adaptação dos participantes ao PGD;</p> <p>V - efetuar os registros funcionais relativos aos seus subordinados, conforme normativos e orientações da área de gestão de pessoas do órgão ou entidade;</p> <p>VI - monitorar e avaliar o desempenho do participante, com diálogos periódicos sobre sua performance;</p> <p>VII - promover a interação e o engajamento dos membros da equipe independentemente da modalidade; e</p> <p>VIII - dar ciência ao superior hierárquico sobre a evolução do PGD, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas.</p> <p>Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades do chefe da unidade de execução, previstas nesta Instrução Normativa, poderão ser realizadas pelos seus superiores hierárquicos, ou equivalentes.</p> <p>Art. 35. O chefe da unidade de execução deverá dar ciência à unidade de gestão de pessoas nos casos em que comprovadamente não for possível se comunicar com o participante, por</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>Art. 26. O órgão que pretenda implementar o programa de gestão deverá utilizar sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.</p> <p>§ 1º O sistema de que trata o caput deverá permitir:</p> <p>I - a tabela de atividades conforme o § 2º;</p> <p>II - o plano de trabalho conforme definido no art. 13;</p> <p>III - o acompanhamento do cumprimento de metas;</p> <p>IV - o registro das alterações no plano de trabalho prevista no § 2º do art. 13;</p> <p>V - a avaliação qualitativa das entregas; e</p> <p>VI - a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas.</p> <p>§ 2º A tabela de atividades referida no inciso I do § 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>I - atividade;</p> <p>II - faixa de complexidade da atividade;</p> <p>III - parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;</p> <p>IV - tempo de execução da atividade em regime presencial;</p> <p>V - tempo de execução da atividade em teletrabalho;</p>	<p>meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital.</p> <p>Art. 37. O órgão ou entidade que implementar o PGD deverá utilizar sistema informatizado para gestão, controle e divulgação dos planos de entregas da unidade e dos planos de trabalho dos participantes de que trata o § 5º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>VI - ganho percentual de produtividade estabelecido; e</p> <p>VII - entregas esperadas.</p>	
<p>Art. 27. O órgão central do SIPEC disponibilizará aos órgãos integrantes do SIPEC sistema para o acompanhamento de que trata o art. 26, cujos custos de implementação e sustentação serão de responsabilidade do órgão instituidor do programa de gestão.</p> <p>Parágrafo único. Os órgãos integrantes do SIPEC poderão optar por sistema próprio que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 26.</p>	
<p>Art. 28. Os órgãos disponibilizarão Interface de Programação de Aplicativos para o órgão central do SIPEC com o objetivo de fornecer informações atualizadas no mínimo semanalmente, registradas no sistema informatizado de que trata o art. 26, bem como os relatórios de que trata o art. 17.</p> <p>§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser divulgadas pelos órgãos em sítio eletrônico com, pelo menos, mas não se restringindo, as seguintes informações:</p> <p>I - plano de trabalho;</p> <p>II - relação dos participantes do programa de gestão, discriminados por unidade;</p> <p>III - entregas acordadas; e</p> <p>IV - acompanhamento das entregas de cada unidade.</p> <p>§ 2º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação.</p> <p>§ 3º O órgão central do SIPEC emitirá documento com as especificações detalhadas dos dados a serem enviados e da interface de programação de aplicativos previstos no caput.</p>	<p>Art. 37, § 1º Os órgãos e entidades enviarão ao órgão central do Siorg, no mínimo semanalmente, via Interface de Programação de Aplicativos - API, os dados solicitados pelos órgãos centrais do Siorg e Sipec dos planos de entregas das unidades e dos planos de trabalho dos participantes de que trata o caput.</p> <p>Art. 37, § 2º O envio dos dados de que trata o § 1º não dispensa a divulgação em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>Art. 38. O órgão central do Siorg divulgará no sítio eletrônico do Programa de Gestão e Desempenho e no Portal do Servidor:</p> <p>I - o conjunto de dados a serem enviados e os requisitos técnicos para sua transmissão via API; e</p> <p>II - a lista atualizada dos órgãos e entidades que estejam cumprindo o § 5º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022.</p> <p>§ 1º Não poderão ser divulgadas informações sigilosas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.</p> <p>§ 2º No caso de atividades de caráter sigiloso, o órgão ou entidade poderá solicitar ao órgão central do Siorg a dispensa do envio dos dados de que trata o inciso I do caput.</p>
	<p>Art. 40. Caberá ao órgão ou entidade que instituir o PGD instruir os participantes que exercerem suas atividades em teletrabalho quanto à necessidade de observância das normas de segurança e higiene do trabalho, nos moldes da Portaria Normativa SRH/MPOG nº 3, de 7 de maio de 2010.</p>
	<p>Art. 41. Na hipótese de comprovação por junta médica oficial denexo de causalidade entre dano físico ou mental sofrido e as atribuições do cargo exercido, nos termos dos arts. 211 e 212 da Lei nº 8.112, de 1990, o participante do PGD será licenciado por acidente em serviço.</p>
	<p>Art. 42. Nos casos de participantes em teletrabalho no exterior, fica autorizada a recepção administrativa de atestados emitidos por médicos ou cirurgiões-dentistas estrangeiros que comprovem a necessidade do afastamento.</p> <p>§ 1º A recepção administrativa de que trata o caput fica condicionada ao encaminhamento do atestado:</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>I - no prazo máximo de vinte e um dias contados da data do início do afastamento do participante;</p> <p>II - emitido em língua portuguesa ou quando em língua estrangeira, acompanhado de tradução juramentada, a ser custeada pelo próprio participante;</p> <p>III - por meio do canal único de comunicação a que se refere o § 2º; e</p> <p>IV - cujo prazo de afastamento esteja compreendido no período da autorização para o exercício do teletrabalho no exterior.</p> <p>§ 2º O atestado médico de que trata o caput será enviado ao órgão ou entidade de exercício por meio do módulo Minha Saúde do aplicativo SouGov.br.</p> <p>§ 3º A recepção administrativa de que trata o caput limita-se à licença para tratamento da própria saúde, não sendo permitida para licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme previsto no § 2º do art. 203 da Lei nº 8.112, de 1990.</p> <p>§ 4º Para usufruto de licença por motivo de doença de pessoa na família, o participante deverá, juntamente com seu familiar, ser submetido a perícia oficial no Brasil e o deslocamento deverá ser custeado pelo próprio servidor.</p> <p>§ 5º Quando o servidor atingir o prazo de cento e vinte dias em licença nos últimos doze meses, conforme prevê o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, deverá ser submetido a avaliação por junta médica oficial no Brasil, devendo o deslocamento ser custeado pelo próprio servidor.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>§ 6º Nos casos em que o afastamento ultrapassar o período de autorização para o teletrabalho no exterior, a recepção do atestado será realizada pelo aplicativo SouGov.br, com necessidade de realização de perícia médica, conforme estabelece a legislação em vigor.</p>
	<p>Art. 60. Até a disponibilização da funcionalidade para recepção administrativa de atestados, conforme previsto no § 2º art. 42 desta Instrução Normativa, os dirigentes das unidades de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício do participante deverão providenciar um canal de comunicação direto para a recepção dos atestados.</p> <p>Parágrafo único. O canal de comunicação de que trata o caput deverá resguardar o direito ao sigilo das informações pessoais dos participantes.</p>
	<p>Art. 43. Caberá ao participante do PGD em teletrabalho no exterior a responsabilidade pela assistência médico-hospitalar prestada no país em que se encontre, bem como despesas decorrentes de morte, sem prejuízo do auxílio funeral de que trata o art. 226 da Lei nº 8.112, de 1990.</p>
	<p>Art. 44. Os auxílios e adicionais, quando devidos, serão pagos com base nos registros lançados em sistema de frequência definido pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade.</p>
<p>Art. 29. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do programa de gestão.</p> <p>Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.</p>	<p>Art. 49. O participante do PGD fará jus ao pagamento de serviço extraordinário, desde que observados os procedimentos dispostos na Orientação Normativa SGP/MP nº 3, de 28 de abril de 2015.</p> <p>Parágrafo único. O serviço extraordinário fica limitado ao equivalente a duas horas diárias, quarenta e quatro horas mensais e noventa horas anuais, consecutivas ou não.</p>
<p>Art. 30. Fica vedada aos participantes do programa de gestão a adesão ao banco de horas</p>	<p>Art. 50. Fica vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que trata a</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.</p> <p>Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no programa de gestão.</p>	<p>Instrução Normativa SGP/ME nº 2, de 12 de setembro de 2018.</p> <p>Parágrafo único. Se verificada a existência de débito ou crédito em banco de horas, o participante deverá compensar ou usufruir, respectivamente, o equivalente em horas, no prazo de até seis meses, contados do seu ingresso no PGD.</p>
<p>Art. 31. Não será concedida ajuda de custo ao participante do programa de gestão quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.</p> <p>Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.</p>	<p>Art. 51. Não será concedida ajuda de custo ao participante do PGD quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.</p> <p>Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de adesão a teletrabalho em regime de execução integral.</p>
<p>Art. 32. O participante do programa de gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.</p>	<p>Art. 39. O participante do PGD fará jus a diárias e passagens nos casos de deslocamentos ocorridos no interesse da Administração, devendo ser considerado como ponto de referência o endereço do órgão ou entidade de exercício.</p> <p>§ 1º Nos casos de o participante do PGD, na modalidade teletrabalho, se encontrar em local distinto do endereço do órgão ou entidade de exercício, deverão ser observadas as seguintes situações, caso o local em que o participante se encontre implicar:</p> <p>I - menor despesa, este deverá ser considerado como ponto de referência;</p> <p>II - maior despesa:</p> <p>a) o participante poderá se deslocar, as suas custas, para o local do órgão ou entidade de exercício; ou</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>b) o participante poderá arcar com a diferença do valor da passagem emitida em relação ao endereço do órgão ou entidade de exercício.</p> <p>§ 2º Na hipótese da alínea b do inciso II do caput, o comprovante de pagamento da diferença deverá constar na prestação de contas do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.</p> <p>§ 3º O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens, nos casos de convocação eventual para comparecimento presencial à unidade.</p> <p>§ 4º Quaisquer outras alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos, serão de inteira responsabilidade do participante, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração.</p>
<p>Art. 33. O participante do programa de gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.</p>	<p>Art. 45. O participante do PGD somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa SGP/ME nº 207, de 21 de outubro de 2019.</p>
<p>Art. 34. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral.</p>	<p>Art. 52. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante da modalidade teletrabalho em regime de execução integral.</p>
<p>Art. 35. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho.</p> <p>§1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.</p>	<p>Art. 46. O participante do PGD somente fará jus ao adicional noturno nos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que em teletrabalho, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pelo chefe da unidade de execução.</p> <p>Parágrafo único. A autorização de que trata o caput somente poderá ser deferida mediante</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
<p>§2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.</p>	<p>prévia justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida, nos termos da Orientação Normativa SGP/MP nº 3, de 28 de abril de 2015.</p>
<p>Art. 36. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho.</p>	<p>Art. 47. É vedado o pagamento ao participante do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:</p> <p>I - adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e</p> <p>II - gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.</p> <p>§ 1º Os servidores que exerçam suas atividades na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial e que estejam submetidos a condições insalubres ou perigosas em intervalo de tempo que configure exposição habitual ou permanente, por período igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal farão jus aos adicionais de que tratam os incisos I e II do caput, nos termos da legislação vigente.</p> <p>§ 2º Para fins de aferição do direito ao recebimento do respectivo adicional, dever-se-á avaliar a jornada de trabalho mensal presencial a que o servidor se encontra submetido.</p> <p>§ 3º Os adicionais ocupacionais de que tratam os incisos I e II do caput não serão suspensos nas hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício, nem quando devidos a servidoras gestantes e lactantes que já estavam percebendo tais adicionais em momento anterior ao evento.</p>
	<p>Art. 48. Os integrantes das carreiras inseridas na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, participantes do PGD na modalidade de teletrabalho em regime de execução parcial ou integral, em exercício em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, fazem jus à indenização por</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	exercício em localidades estratégicas, desde que sua residência esteja fixada nos limites geográficos dos municípios definidos nos termos da legislação regulamentadora.
<p>Art. 37. O órgão ou entidade integrante do SIPEC que já possua programa de gestão instituído, poderá solicitar sua validação ao órgão central do SIPEC, desde que apresente justificativas fundamentadas que comprovem que, considerando suas características e especificidades, a readequação do seu programa de gestão às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa ocasionaria retrocesso ou prejuízo aos resultados atingidos.</p> <p>§ 1º Os programas de gestão que não atendam aos requisitos necessários para validação na forma do caput deverão ser readequados às diretrizes desta Instrução Normativa, no prazo de cento e oitenta dias a partir de sua publicação.</p> <p>§ 2º Os participantes de programas de gestão em desacordo com o disposto no caput ou no § 1º ficam obrigados ao controle de frequência.</p> <p>§ 3º Os órgãos que tenham solicitado validação do respectivo programa de gestão na forma do caput somente poderão ser enquadrados no § 2º após manifestação técnica do órgão central do SIPEC.</p>	<p>Art. 59. Os órgãos e entidades que possuam Programa de Gestão nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, em curso na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa terão o prazo de seis meses para adequarem os seus programas, contados a partir da vigência desta Instrução Normativa.</p> <p>§ 1º O Programa de Gestão em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa será considerado revogado a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido no caput.</p> <p>§ 2º Na hipótese do § 1º, os participantes ficam obrigados a retornar ao controle de frequência no prazo de trinta dias conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 32 desta Instrução Normativa.</p>
	<p>Art. 53. A participação dos estagiários no PGD dar-se-á mediante acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de estagiários menores de dezoito anos, o acordo de que trata o caput deverá ser assinado por seu representante ou assistente legal, salvo em caso de emancipação, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio.</p> <p>Art. 54. As atividades realizadas pelo estagiário no PGD deverão ser compatíveis com as atividades educacionais.</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>Parágrafo único. O escritório digital, de que trata o inciso VI do art. 4º desta Instrução Normativa, integra o local de realização das atividades de estágio.</p> <p>Art. 55. O plano de atividades constante no Termo de Compromisso de Estágio - TCE corresponde ao plano de trabalho dos estagiários.</p> <p>§ 1º O plano de atividades do estagiário e o conteúdo do TCR deverão constar no TCE.</p> <p>§ 2º Eventuais ajustes no plano de atividades ou no TCR deverão ser incorporados ao TCE por meio de aditivos.</p> <p>Art. 56. As atribuições e responsabilidades dos chefes das unidades de execução, de que trata esta Instrução Normativa, aplicam-se aos supervisores de estágio, no que couber.</p>
<p>Art. 38. A critério dos dirigentes das respectivas unidades de exercício e observadas as disposições constantes desta Instrução Normativa, o Programa de Gestão poderá prever a participação de servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários em regime de trabalho presencial.</p>	<p>Art. 57. A participação dos contratados por tempo determinado, de que trata o inciso IV do caput do art. 2º, com contratos vigentes na data de publicação desta Instrução Normativa, assim como a alteração da modalidade presencial para teletrabalho, dar-se-ão mediante registro em aditivo contratual e em observância às normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.</p> <p>Parágrafo único. Os novos contratos por tempo determinado a serem firmados, bem como os aditivos a serem celebrados, deverão conter cláusula que possibilite a inclusão do contratado no PGD.</p>
	<p>Art. 58. Os órgãos e entidades poderão autorizar a retirada de equipamentos existentes no patrimônio da organização pelos participantes do PGD em teletrabalho, desde que:</p> <p>I - os aludidos equipamentos estejam incorporados patrimonialmente aos referidos órgãos e entidades em 17 de maio de 2022; e</p>

Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2022 (revogada)	Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022 (vigente)
	<p>II - as unidades justifiquem que a não utilização de equipamentos de informática ocasionaria ociosidade.</p> <p>§ 1º A retirada de que trata o caput não gerará qualquer aumento de despesa por parte da Administração Pública, inclusive em relação a seguros ou transporte de bens.</p> <p>§ 2º Para fins de disposto neste artigo, deverá ser firmado termo de guarda e responsabilidade entre as partes.</p>
<p>Art. 39. Os órgãos setoriais, seccionais ou correlatos do SIPEC deverão observar as determinações contidas na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7, de 17 de outubro de 2012, quando da realização de consultas ao órgão central do SIPEC, relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação desta Instrução Normativa.</p>	<p>Art. 61. As dúvidas relativas à aplicação desta Instrução Normativa deverão observar as orientações que serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Programa de Gestão e Desempenho.</p>
<p>Art. 40. Ficam revogadas:</p> <p>I - a Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018; e</p> <p>II - a Instrução Normativa nº 44, de 12 de junho de 2020.</p>	<p>Art. 62. Fica revogada a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.</p>
<p>Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2020.</p>	<p>Art. 63. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.</p>